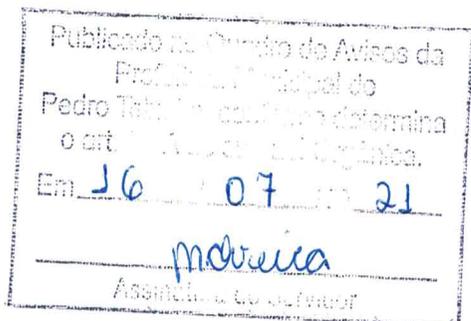




# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº2.106 DE 16 DE JULHO DE 2021.



“REGULAMENTA O CALENDÁRIO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PRESCRICIONAL DO IMPOSTO TERRITÓRIO URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 95 B, I, da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira/MG, e **considerando** os Artigos 126 e 127 do Código Tributário do Município de Pedro Teixeira;

**Considerando** a necessidade de criar normas e procedimentos para a geração e emissão de informações, e esclarecimentos de prazos prescricionais, a cerca do lançamento tributário ao IPTU – Imposto Territorial Urbano no âmbito do Município de Pedro Teixeira – MG.

## DECRETA:

**Art.1º** - Fica instituído o calendário ao Contribuinte para pagamento do imposto Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG, na forma dos dispositivos a seguir:

I – O Setor de Tributos do Município gerará a Guia do Imposto até o dia 31/07/2021, e enviará até o Contribuinte para que o mesmo exerça o seu direito de Impugnação ao lançamento do tributo, nos termos do § 2º do art. 126 do Código Tributário Municipal.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

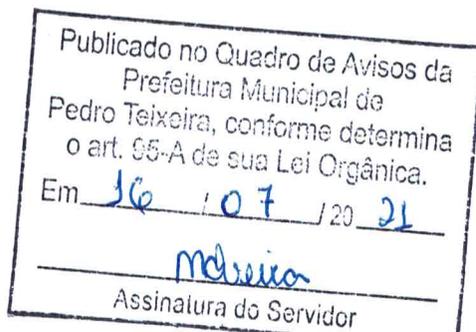
II – O IPTU – Imposto Territorial Urbano terá como data limite para pagamento sem qualquer acréscimo até o dia 23 de dezembro de 2021.

III – O contribuinte que optar para fazer jus ao desconto de que trata o § 3º do Art. 127 do Código Tributário Municipal, deverá pagar a guia de lançamento, emitida em até o dia 31/07/2021, no setor de arrecadação do Município até o dia 30/09/2021.

IV – O contribuinte que optar por fazer jus ao parcelamento do IPTU – Imposto Territorial Urbano, que incidirá sobre o valor da aplicação do desconto, deverá quitar a primeira parcela até o último dia útil do mês de outubro de 2021, segunda parcela até o último dia útil de novembro de 2021 e a terceira parcela até o dia 23 de dezembro de 2021, com a mesma guia emitida até o dia 31/07/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo impugnação ao lançamento do IPTU – Imposto Territorial Urbano, nos termos do Inciso I do Caput deste artigo, deverá Fazenda Pública na pessoa de sua Autoridade Superior, julgar a impugnação em até 30 (trinta) dias do protocolo da mesma, que da decisão da Autoridade Superior, não caberá qualquer Recurso na via Administrativa, para que não haja prejuízo aos prazos para pagamento à vista.

**Parágrafo Segundo.** Com a finalidade de Economia aos Cofres Públicos, o Setor de Tributos deverá ao Contribuinte que optar pelo Parcelamento do IPTU – Imposto Territorial Urbano, a se dirigir ao setor de arrecadação do Município com a Guia original emitida até o dia 31/07/2021, ou a nova guia corrigida em caso de provimento de sua impugnação, para o pagamento da Primeira Parcela e demais parcelas na mesma guia.





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Parágrafo Terceiro.** O contribuinte que não efetuar o pagamento no dia 30/09/2021, no termo dos Incisos deste Artigo, ocorrerá a perda do direito ao desconto para pagamento à vista.

**Parágrafo Quarto.** Vencido o prazo de que se trata o Inciso II deste artigo, o lançamento será acrescido de Correção Monetária, Juros e Multa nos termos do Código Tributário Municipal, e poderá ser quitado pelo Contribuinte diretamente na Administração Pública independente de Ação Judicial ajuizada pela mesma.

**Parágrafo Quinto.** Nos termos do código Tributário Nacional – CTN, os débitos oriundos de que trata os Arts.126 e 127 do Código Tributário Municipal, poderá ser lançado à Dívida Ativa do Município a qualquer momento, observando o prazo máximo de 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, do vencimento de que trata o inciso I deste artigo, **quando será emitida** a CNA – Certidão de Dívida Ativa para efeitos de Cobrança Extrajudicial ou Judicial.

**Parágrafo Sexto.** Nos termos do Código Tributário Nacional – CTN, os débitos oriundos de que trata os Arts.126 e 127 do Código Tributário Municipal, ocorrendo o que preceitua o inciso anterior, para que ocorra o Instituto da Prescrição, deverá ser observado o prazo quinquenal a partir da Emissão da CDA - Certidão de Dívida Ativa.

**Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo o Instituto da Prescrição, após, observados os procedimentos dos Parágrafos anteriores, fica facultado ao Contribuinte o direito de Petição e Decadência do Município ao referido crédito Tributário.

Publicado no Diário de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 96-A de sua Lei Orgânica.  
Em 16 / 07 / 21  
mdreira  
Assinatura do Servidor

